



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E ANDERSON LUIZ DE SOUZA MORAES, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES.

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, 130, CNPJ 82.892.365/0001-32 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NADIR CARLOS RODRIGUES**, CPF nº 415.919.099-53 e **ANDERSON LUIZ DE SOUZA MORAES**, inscrito no CNPJ/CPF nº 036.474.869-90, estabelecido/residente e domiciliado na Rua: Manoel Germano Vieira - Bairro Nova Belém - Município de Paulo Lopes/SC, observada a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1675/2016 ainda vinculando-se ao Processo Licitatório nº 41/2017 Modalidade Concorrência nº 01/2017, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso para exploração do Ginásio de Esportes Osni dos Santos, localizado na Rua na Rua José Pereira da Silva, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela concessão de uso para exploração Ginásio de Esportes Osni dos Santos, a **CONCESSIONÁRIA**, a título de retribuição para o Município, efetuará os serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências do Ginásio de Esportes e pagará, mensalmente, o valor de R\$ 1.509,99 (Hum mil, quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), cujo valor deverá de feito através de depósito identificado junto à conta corrente sob n. 61.710.5, de titularidade da Comissão Municipal de Esportes – CME, na agência de n. 5314-7, situada no Município de Paulo Lopes, até o décimo dia útil do mês subsequente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, até 06/07/2018 podendo ser prorrogado, mediante autorização Legislativa e de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Compete à Concessionária:

- I - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- II - Manter e fazer com que os usuários do Ginásio de Esportes mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança;
- III - Manter sempre limpas e conservando as dependências do Ginásio Municipal de Esportes e em boas condições de higiene e segurança;
- IV - Não fornecer bebidas alcoólicas em qualquer horário, nem permitir jogos e a frequência após as 22 horas a menores;
- V - Providenciar a pintura das faixas e colocação das redes para os jogos.
- VI - Tratar com urbanidade os frequentadores do Ginásio de Esportes e com respeito os agentes do Poder Público.
- VII - Os horários de funcionamento serão das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 23:59 nos sete dias da semana. Entretanto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer enviará periodicamente, podendo ser mensalmente, a listagem dos jogos e seus respectivos horários.
- IX - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- X - Cumprir as portarias, decretos e demais resoluções do Município;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
- XII - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do Ginásio de Esportes;
- XIII - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso ao Ginásio de Esportes, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- XIV - Usar o Ginásio de Esportes, exclusivamente, para o fim a que se destina;
- XV - Permitir o uso pelo município conforme estabelecido no Edital de Licitação;
- XVI - Vencido o prazo, ou rescindido este contrato desocupar o Ginásio de Esportes, sem interposição ou notificação, judicial ou administrativa.

Parágrafo Primeiro: As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Município.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

Compete ao Poder Concedente:

- I - Regular o uso do bem concedido;
- II - Fiscalizar permanentemente o uso do bem concedido;
- III - Intervir no uso do bem concedido, nos casos de descumprimento do contrato e condições previstos em lei;
- IV - Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma deste contrato;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do Ginásio de Esportes e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelo Ginásio de Esportes;
- VII - Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato e desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- III - Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada através de processo administrativo;
- IV - Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- V - Falência ou extinção da empresa concessionária ou a insolvência civil ;
- VI - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- VII - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VIII - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- IX - A paralisação do uso do Ginásio de Esportes no fim a que se destina, por prazo superior de 02 (dois) dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo.

Parágrafo único - A rescisão contratual pelo Município será formalmente motivada através de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII - O contrato será rescindido, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Subcontratação.

A presente concessão será executada diretamente pela concessionária, sob pena de cassação. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do concedente, nos casos e nas condições em que a lei e seu regulamento facultarem.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização.

A fiscalização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município, através da fiscalização da Secretaria Municipal responsável pelo Ginásio de Esporte ou pelo órgão competente devidamente designado por esta Secretaria;

No exercício de fiscalização, o Município terá acesso às dependências do Ginásio de Esporte a qualquer momento, bem como aos dados relativos a administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

15.1.1 – SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 A VENCEDORA FICARÁ SUJEITA, GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA E O CONTRADITÓRIO, ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

15.1.2 – Multa diária 2% (dois por cento) até o 30º dia, e de 30.% (trinta por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado no pagamento mensal.

15.1.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.1.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

15.1.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato está vinculado diretamente ao Procedimento Licitatório nº 41/2017 na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato. Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos

Paulo Lopes, 06 de Julho de 2017



NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



ANDERSON LUIZ DE SOUZA
MORAES
Concessionário

Testemunhas: _____

Nome:

CPF: